

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: _____

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS, CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAÚJO;

E

DSM – PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S/A, CNPJ no. 56.992.951/0021-92, neste ato representado por seus representantes legais Sr. MARCIO ROBERTO DOMINGUES E Sr. FLAVIO KIMAYR CERIDONO.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) nos seguintes temas, mencionados na convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019: HORÁRIO FLEXÍVEL, COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES E RECESSO DE FINAL DE ANO, com abrangência territorial na cidade de CAMPINAS/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

De um lado, a DSM – Produtos Nutricionais Brasil S/A, denominada DSM-CAMPINAS, e, de outro lado, o Sindicato da Alimentação de São Paulo e Região, denominado SINDICATO.

O presente contrato tem como fundamento legal as disposições contidas na convenção coletiva de trabalho “Cláusula Quadragésima Segunda – Dias Pontes”.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato visa a estabelecer única e exclusivamente a autorização por meio de assembleia e concordância de 50% + 1 dos empregados envolvidos nos temas de horário flexível, compensação de dias pontes e compensação de recesso no final do ano para os colaboradores administrativos do site de Campinas denominada DSM-CAMPINAS e definir as regras destes temas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS REGRAS DE HORÁRIO FLEXÍVEL, COMPENSAÇÃO DOS DIAS PONTES E COMPENSAÇÃO DO RECESSO DE FINAL DE ANO

• Horário Flexível

Poderá o colaborador elegível adotar o horário flexível nos seguintes horários e da seguinte maneira:

A utilização do horário flexível, para funções administrativas, conforme mencionada neste acordo, dependerá da manifestação do colaborador e da concordância do gestor imediato, sem prejuízo das atividades diárias, ficando assim assegurado o funcionamento contínuo e pleno de todas as áreas da empresa.

Entrada 06:30 – 8:30 horário flexível

Caberá aos gestores imediatos gerenciar o horário de seus funcionários e garantir que a realidade esteja refletida no relatório mensal de ponto.

• **Compensação Dias Pontes e Recesso de Final de Ano**

Serão compensados 14 (Quatorze) minutos de trabalho por dia pelos colaboradores elegíveis para a compensação das pontes dos feriados, entende-se por ponte o dia anterior ou posterior ao feriado que cair durante o ano de 2.019 na Terça-Feira e Quinta-Feira, bem como os dias a compensar devido ao recesso do final do ano de 2.019. (ver tabela abaixo)

Feriados 2019			
Janeiro/2019 a Dezembro/2019			
Feriados	Dia da Semana	Comemoração	Qtde Hs
terça-feira, 5 de março de 2019	Terça	Carnaval	8
quarta-feira, 6 de março de 2019	Quarta	Quarta de Cinzas	4
quinta-feira, 20 de junho de 2019	Quinta	Corpus Cristi	8
terça-feira, 9 de julho de 2019	Terça	Revolução Constitucionalista	8
Recesso de Fim de Ano 2019	26/12/2019		8
	27/12/2019		8
	30/12/2019		8
	31/12/2019		8
TOTAL			60

Caso exista a necessidade de trabalho nestes dias compensados a empresa pagará a hora trabalhada com 100% de acréscimo e todos os seus reflexos serão calculados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PROCESSO DE ASSEMBLEIA E APROVAÇÃO DE 50% + 1 DOS COLABORADORES

No dia 12.11.2018 – Segunda-Feira, estaremos representantes da área de recursos humanos denominados **DSM-SÃO CAMPINAS** e representante do sindicato da categoria denominado **SINDICATO**, explicando aos colaboradores elegíveis sobre os temas abordados, horário flexível, compensação de dias pontes e compensação de recesso de final de ano, faremos a assembleia para deliberação e aprovação dos itens mencionados.

Serão aprovados os temas mencionados em caso de aprovação de 50% + 1 dos colaboradores.

Este acordo depois de aprovado terá cópias na área de recursos humanos, bem como estará arquivado para efeitos de cumprimento da legislação no sindicato da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCESSO DE ADESÃO DOS NOVOS EMPREGADOS

Os colaboradores admitidos após esta data poderão aderir ao presente Acordo Horário Flexível, Compensação de Dias Pontes e Compensação de Recesso de Final de Ano mediante assinatura do competente “Termo de Adesão” elaborado pela empresa, com o que consideram satisfeitas todas as exigências legais.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato de horário flexível, compensação de dias pontes e compensação do recesso da **DSM-CAMPINAS**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam um só efeito.

Anexos:

Ata de assembleia e resultado da votação pelos colaboradores elegíveis.

Campinas, 12 de Novembro de 2018.

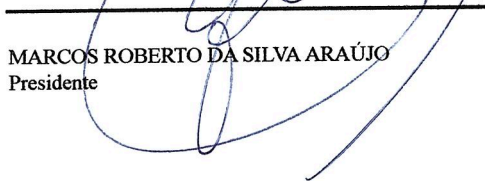
PELA DSM PROGUDOS NUTRICIONAIS

BRASIL S.A.



MARCIO ROBERTO DOMINGUES Sr. FLAVIO KIMAYR CERIDONO
Gerente RH Gerente RH 1

**PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
CAMPINAS**



MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAÚJO
Presidente